



CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
B R A S I L

111

OK

Cordeirópolis, 02 de maio de 1975

MENSAGEM Nº

09/75 - NMR

Senhor Presidente:-

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº.09/75 - desta data - que autoriza o Executivo Municipal firmar convenio com os proprietários rurais interessados na extensão, bem como, sua manutenção, de uma rede primária de energia elétrica, objetivando a eletrificação do Cemitério Municipal do Bairro do Cascalho, neste Município, cujo valor está orçado em Cr\$40.000,00, dividido entre os interessados. Trata-se de um melhoramento público que este Executivo Municipal procura trazer aos seus munícipes, visando unicamente a segurança e o bem estar social de sua coletividade.

Por estas razões levam-me a esperar favorável acolhida por parte dessa Egrégia Casa para a proposição de lei mencionada.

Apraz-me reiterar a Vossa Exceléncia e aos nobres Vereadores, neste ensejo, os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente


JOSE ALEXANDRE CELOTTI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DAVID ALVES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



OK

==== PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ===

PROJETO DE LEI N°09/75
DE 02 de maio de 1975

Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio para fins que especifica.

JOSE ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado firmar convênio com os proprietários rurais interessados na extensão, bem como, sua manutenção, de uma rede primária de energia elétrica, tendo como ponto de partida a propriedade rural que consta pertencer ao Senhor Emilio Pagotto, situada à margem da Estrada Estadual, lado esquerdo, sentido Cordeirópolis-Bairro do Cascalho, segue pela estrada municipal que ali se inicia, passando por propriedades que constam pertencer aos Nadai e Boteon; deflete à esquerda, ainda por estrada municipal, até atingir a propriedade que consta pertencer ao Senhor Angelo Zanetti; objetivando a eletrificação do Cemitério Municipal do Bairro do Cascalho, situado no referido trajeto.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a extensão de que trata o artigo anterior, correrão pela dotação do orçamento vigente sob a classificação:

17/4110.97 - Obras Públicas

Parágrafo Único - As despesas referentes a manutenção serão consignadas nos orçamentos futuros.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS,-
aos 02 de maio de 1975.

JOSE ALEXANDRE CELOTI